



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Getúlio Vargas, Nº 125 - Bairro Centro - CEP 37545-000 - Cachoeira de Minas - MG - www.tjmg.jus.br

## **EDITAL Nº 002/2023 - TJMG 1ª/CHS - COMARCA/CHS - DIREÇÃO DO FORO**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DE CACHOEIRA DE MINAS.**

O Excelentíssimo Dr. José Hélio da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do Provimento 355/2018 da Egrégia Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais e do art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069 de 13.07.1990), **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE AGENTE VOLUNTÁRIO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, visando a admissão e o exercício da função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, nos termos do presente Edital.

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo seletivo para credenciamento de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, os seguintes servidores: Vivian de Oliveira Moraes, Sônia Regina Pereira Faria Barros e Rildo Augusto Ribeiro, servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado, nomeados por meio da Portaria nº **12283921/2023**.

**Art. 2º** O número máximo de agentes voluntários de proteção à Criança e Adolescente para esta Comarca fica delimitado em 04 (quatro) integrantes, ou seja, 02 (dois) para Cachoeira de Minas, abrangendo a jurisdição do Distrito do Itaim e 02 (dois) para Conceição dos Ouros.

**Art. 3º** As inscrições para a função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente poderão ser realizadas nos dias úteis, das 12 horas às 16 horas do dia **01/02/2023 a 31/03/2023** mediante peticionamento requerendo seu credenciamento, conforme previsão no art. 357 do Provimento 355/2018.

Parágrafo único - A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

**Art. 4º** - São requisitos para o credenciamento na função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente:

I - ter maioria civil e gozar de todos os direitos civis;

II - instrução de nível médio completo ou superior, ou provar o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV - ausência de vínculo, a qualquer título, com os locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização pelo juízo da Infância e da Juventude;

V - domicílio na comarca em que pretende atuar;

VI - não estar exercendo e nem estar concorrendo a cargo eletivo;

VII - não exercer a função de agente de proteção em outra comarca.

**Art. 5º-** O pedido de credenciamento deve ser instruído com:

I - questionário, em modelo padronizado pela CGJ, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

II - cópias da cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - cópia de comprovante de endereço residencial;

IV - cópia de diploma ou certificado de escolaridade, salvo a hipótese prevista na parte final do art. 372, parágrafo único, inciso II, caso em que deverá ser comprovado o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;

V - duas fotos 3x4 cm;

VI - folha de antecedentes e certidão dos distribuidores cível e criminal dos locais onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - prova de quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;

VIII - termo de compromisso do candidato em modelo padronizado pela CGJ.

**Art. 6º -** O candidato deverá declarar no pedido de inscrição estar ciente:

I - quanto ao fato de que o Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente é honorífico do Estado e presta serviços de grande relevância à sociedade. É serviço voluntário, que para fins legais, é considerado como atividade não-remunerada, sem ônus aos cofres públicos, prestada por pessoa a entidade pública, com objetivos cívicos, educacionais e de assistência educacional, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e de que se equipara ao funcionário público, para os efeitos de responsabilização administrativa, cível e penal.

II - quanto ao fato de que sua atividade será desenvolvida nos limites da Comarca de Cachoeira de Minas.

III - sobre a existência de requisitos e perfil de adequação exigidos para a função. Entre esses, deverá ter maturidade compatível com as situações apresentadas nas rotinas a serem cumpridas e vivenciadas, na intermediação de situações conflituosas, problemas familiares, drogadição, delinquência, dentre outros, fazendo-se necessário que esteja maduro e definido enquanto pessoa inserida no contexto familiar, social, cultural, religioso e político.

**Art. 7º -** O candidato deverá declarar, ainda, no pedido de inscrição, estar ciente quanto a todos os deveres e obrigações impostos ao Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente em especial:

I - cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pela autoridade judiciária, nos dias e horários que foram estabelecidas.

II - exercer a função com equilíbrio, prudência, educação e urbanidade.

III - não auferir ou tentar auferir qualquer tipo de vantagem material para si ou para terceiros, no exercício da função c/ou em razão dela;

IV- não exercer qualquer atividade, ainda que gratuitamente, nem possuir qualquer vínculo com os locais sujeitos à fiscalização do juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude.

**Art. 8º** - O interessado deverá no ato da inscrição declarar estar ciente das atividades específicas de prevenção especial realizadas pelo Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, a seguir relacionadas, mediante prévia determinação judicial:

I - proceder às investigações relativas às crianças e adolescentes, seus pais tutores ou encarregados de sua guarda, com o fim de esclarecer a ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam comprometer sua segurança física e moral;

II - apreender e conduzir crianças e adolescentes abandonados ou infratores e proceder, a respeito deles, às investigações referidas no inciso anterior:

III - fiscalizar a frequência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios, campos desportivos, bailes ou promoções dançantes, bares, boates ou congêneres, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, cinemas, teatros, dentre outros, bem como aqueles locais onde lhes seja proibida a entrada:

IV - lavrar autos de infração de acordo com a legislação em vigor, observadas as normas disciplinares emanadas do Juízo da Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Cachoeira de Minas;

V - expedir autorização de viagem para todo o território nacional, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - proceder ao atendimento e ao devido encaminhamento das crianças e dos adolescentes, com direitos ameaçados e/ou violados, para os Conselhos Tutelares e para os programas protetivos do Estado e do Município;

VII - acionar a autoridade policial, para as providências necessárias quando da suspeita ou constatação da ocorrência de crimes praticados contra a criança e o adolescente:

VIII - encaminhar aos pais ou responsáveis a criança ou o adolescente atendido, mediante "Termo de Entrega e Responsabilidade", nos casos em que não for necessário o encaminhamento ao Conselho Tutelar para a aplicação de medida de proteção;

IX - realizar as sindicâncias e diligências que lhe forem incumbidas;

X - representar a autoridade judiciária sobre as medidas úteis ou necessárias ao resguardo dos interesses da criança e do adolescente:

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da Autoridade Judiciária e das autoridades que com ele colaboram na execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente.

XII - custodiar os adolescentes encaminhados à Autoridade Judiciária para as audiências e demais procedimentos, quando haja a necessidade de mantê-los acautelados na cela;

XIII - fiscalizar o transporte de crianças e adolescentes nas rodovias e em estações rodoviárias, ferroviárias e aeroportos;

XIV - fiscalizar instituições de internamento e de acolhimento de crianças e adolescentes, estabelecimentos de ensino, entidades educacionais e hospitalares;

XV - fiscalizar a venda de exemplares de publicações proibidas para menores de 18 anos e proceder à apreensão das publicações caso seja necessário.

**Art. 9º** - O candidato deverá elaborar redação, de próprio punho, com o mínimo de 10 (dez) linhas e o máximo de 20 (vinte) linhas, explicitando as razões de seu interesse pela nomeação para a função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente.

**Art. 10º** - O pedido de inscrição será entregue com vista à Comissão de Fiscalização, que manifestará, quanto à regularidade do requerimento e da documentação juntada pelo candidato, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A instrução do pedido com a documentação correta e a exatidão das informações sobre seus dados cadastrais, é de total responsabilidade do candidato, sob pena de sua eliminação caso verificado, a qualquer época, irregularidade, falsidade ou inexatidão de dados.

**Art. 11** - Concluída a instrução do pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, os candidatos serão submetidos à realização de entrevista por um dos componentes da Comissão constituída por meio da Portaria nº 1225/2022, que apresentará o competente relatório à Comissão de Fiscalização no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de realização da entrevista, com a finalidade aferir a situação sociofamiliar do candidato e se o candidato possui o perfil adequado ao exercício das atividades inerentes à função.

**Art. 12** - A Comissão de Fiscalização, baseada nas informações constantes do relatório da entrevista emitirá parecer onde os candidatos serão considerados aptos ou inaptos para o exercício da função.

**Art. 13** - Após a juntada do parecer da Comissão de Fiscalização, os autos serão conclusos para decisão quanto ao deferimento do credenciamento, em caráter provisório, cuja relação será afixada na sede do Juízo.

Parágrafo único. Desde que atendidos os requisitos de instrução do pedido e as condições mínimas exigidas para o credenciamento, respeitado o convencimento da Autoridade Judicial, serão credenciados provisoriamente candidatos até o limite necessário para o provimento do quadro de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, observado o disposto no art. 356 da Portaria 355/2018.

**Art. 14** - Os candidatos credenciados em caráter provisório deverão cumprir um período de experiência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O período de experiência terá início imediato após o credenciamento provisório dos candidatos.

§ 2º - São requisitos básicos a serem apurados durante o período de experiência:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade e pontualidade;

III - disciplina;

IV - eficiência;

V - aptidão.

**Art. 15** - Findo o período de experiência, a Comissão de Fiscalização apresentará relatório quanto à aptidão do candidato credenciado provisoriamente, para o exercício das funções de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do encerramento do período de experiência.

**Art. 16** - Os candidatos considerados aptos, serão submetidos a entrevista pessoal com o Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Cachoeira de Minas, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Após a entrevista, os autos serão conclusos para decisão quanto ao deferimento do credenciamento, cuja relação será divulgada e afixada no átrio do Fórum, no local de costume.

§ 2º - Os candidatos aprovados além do limite estabelecido no Artigo 2º farão parte do quadro de reserva, podendo ser credenciados a qualquer momento, de acordo com a necessidade do Juízo.

**Art. 17** - O credenciamento definitivo dependerá de aprovação em todas as etapas desta seleção e realizar-se-á em audiências em que o candidato será formalmente cientificado de todos os deveres do Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, constantes da Portaria 355/2018, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, das normas da presente Portaria e demais instrumentos normativos baixados pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Cachoeira de Minas.

§ 1º - O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente após a leitura de seus deveres, deverá declarar sua ciência e concordância quanto a estes.

§ 2º - O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente será, ainda, formalmente advertido de que pelo descumprimento de qualquer de seus deveres, ou por conveniência do Juízo, poderá imediatamente ser excluído do quadro, com a obrigação de devolução de sua credencial.

**Art. 18** - Cumpridas todas as formalidades da audiência, será entregue ao Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente a respectiva credencial.

**Art. 19** - Os candidatos credenciados deverão participar, oportunamente, de curso de formação, a ser providenciado pela Comissão Fiscalizadora junto à Escola Judicial "Desembargador Edésio Fernandes" – EJEJF, com carga horária mínima de 10 horas/aula, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I- O não comparecimento ou aproveitamento insuficiente no referido curso de capacitação implicará no imediato descredenciamento do Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente

II- Considera-se caracterizado o não comparecimento pela falta a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso.

III- Considera-se aproveitamento insuficiente resultado inferior a 60% das questões que constarem da prova final de avaliação a ser aplicada no último dia do curso.

IV - Durante o curso, serão ministradas aulas quanto à redação e edição de documentos oficiais, sendo também aplicadas provas práticas para a avaliação dos candidatos.

V - Encerrado o curso de capacitação os Agentes da Infância e da Juventude Voluntários aprovados deverão integrar a equipe do Comissariado da Infância e da Juventude da Comarca

de Cachoeira de Minas.

**Art. 20** - As decisões proferidas no âmbito do Processo de Seleção são irrecorríveis.

**Art. 21** - Os documentos relativos ao Processo de Seleção do candidato admitido serão arquivados. Os documentos do candidato considerado inapto ficarão a disposição de seu titular, para consulta, durante 05 (cinco) dias, a contar da divulgação oficial, após o que serão incinerados.

**Art. 22** - Não serão expedidos atestados, certidões, certificados ou declarações relativos à aprovação ou não dos candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário do Judiciário ou no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Art. 23** - Os casos omissos serão decididos pela Autoridade Judiciária, ouvida a Comissão de Fiscalização.

**Art. 24** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário do Judiciário, ficando revogadas as disposições em contrário. O presente Edital deverá ser publicado pelo menos uma vez no Diário do Judiciário e em jornal de ampla circulação no Município de Cachoeira de Minas, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

**Art. 25** - O Sr. Escrivão Judicial deverá remeter cópias do Presente Edital aos seguintes Órgãos Públicos e entidades privadas, sem prejuízo de outras comunicações que se façam necessárias ou oportunas:

- 1) Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- 2) Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos da Infância e da Juventude da Comarca de Cachoeira de Minas;
- 3) Núcleo da infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- 4) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira de Minas e Conceição dos Ouros - CMDCA;
- 5) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais.
- 6) Conselho Tutelar de Cachoeira de Minas e Conceição dos Ouros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cachoeira de Minas/MG.



Documento assinado eletronicamente por **José Hélio da Silva, Juiz(a) de Direito**, em 23/01/2023, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12283884** e o código CRC **D4C8DE80**.